



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 739/2010, de 29 de dezembro de 2010.

## Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pontão para o exercício de 2011.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - A Receita Orçamentária do Município de Pontão, para o exercício de 2011 é orçada em R\$ 16.918.827,00 e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$	
14.994.685,00		
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	
3.700.475,00		
7 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	
270.000,00		
9 - CONTAS RETIFICADORAS	R\$	
2.046.333,00		
RECEITA ORÇADA LÍQUIDA		R\$
16.918.827,00		

**Artigo 2º** - A Despesa Orçamentária do executivo é fixada em R\$ 16.918.827,00 e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por órgão do Governo e respectivas unidades orçamentárias e anexos, bem como, os planos de aplicação dos Fundos Municipais, aprovados pelos respectivos Conselhos.

**Parágrafo 1º** - A Reserva de Contingência do Município fica estipulada em R\$ 27.373,00 tendo sua regulamentação e aplicações previstas nos termos da Lei Municipal nº 736/2010 - LDO 2011.

**Parágrafo 2º** - O orçamento do Regime Próprio da Previdência Municipal (Fundo FAP), é fixado no valor de R\$ 1.309.121,00, sendo que o valor de R\$ 988.121,00 significa o superávit orçamentário do mesmo e será destinado a Reserva Orçamentária do RPPS.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, nos limites e condições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/00, Art. 165, § 8º, da Constituição



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

Federal podendo oferecer em penhor, para garantia da liquidação, as receitas de participação do ICMS e FPM.

II - Proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Orçada (Art. 165, § 8º, da Constituição Federal; Arts. 7º, 42 e 43, da Lei federal nº 4320/64 e Artigos 4º, IX, e 15 da Lei Municipal nº 736/2010 - LDO 2010.

III - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar contas de despesas e transferir recursos, desde que os desdobramentos sejam vinculados ao mesmo elemento de despesa e projeto/atividade ou operações especiais, sem observância de limite.

IV - Realizar transferências financeiras para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, relativo à Contribuição Patronal do Município ao RPPS, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado.

**Artigo 4º** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal nº 736/2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exercendo seus efeitos, a contar de 1º de janeiro de 2011.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 de dezembro de 2010.**

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS**  
**Secretário Municipal de Administração**



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei em tela Orça a Despesa e Fixa a despesa para o Exercício de 2010, foi elaborado em estrita consonância com a Lei Municipal nº 736/2010, de 09 de novembro de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

Procurou-se alocar a previsão orçamentária dentro do quadro inflacionário atual, tomando-se todas as cautelas para observar os limites constitucionais atinentes às despesas com educação e saúde, bem como com os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 - Lei da Responsabilidade Fiscal.

Acompanham este Projeto de Lei os anexos discriminados do orçamento de todas as Secretarias do Município, incluindo a Câmara Municipal e Gabinete do Prefeito.

Desta forma, estão contemplados neste Projeto de Lei todas as metas elencadas no Plano Plurianual de Investimentos e L.D.O., com as respectivas quantificações financeiras, as quais submetemos ao crivo do Poder Legislativo.

Diante do exposto, requeremos seja aprovado o presente Projeto de Lei, o qual deverá seguir o rito estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente

**Delmar Máximo Zambiasi**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS